**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 123/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. III e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA: 16/03/2023**

**OBJETO:** Contratação de Grupo Musical para Festa de Aniversário do Município

**MINUTA DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos para solicitar a autorização para a contratação da Empresa Isadora Winter Maus & Cia Ltda para realização de show na Festa de Aniversário do Município.

As festividades comemorativas fazem parte do Calendário Oficial de Eventos.

O valor da contratação será de R$ 14.000,00(quatorze mil reais).

Vila Nova do Sul, 16 de março de 2023.

Dhieccy Gonçalves Seixas

Secretária Municipal de Administração

Sérgio Ovídio Roso Coradini

Prefeito Municipal

 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

 **O Município de Vila Nova do Sul comunica** que, em despacho proferido no Processo nº 123/2023, Inexigibilidade de licitação nº 2/2023, o **Sr. Prefeito Sérgio Ovídio Roso Coradini,** reconheceu ser Inexigível licitação para contratar Isadora Winter Maus & Cia Ltda, grupo musical para Festa de Aniversário do Município. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. III e § 1º.

Sérgio Ovídio Roso Coradini

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 123/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade 2/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS

**Contratada:** Isadora Winter Maus & Cia Ltda

**CNPJ:** 33.981.472/0001-21

**Endereço**: Rua Riachuelo, 115

**Objeto:** Contratação de Grupo Musical para Festa de Aniversário do Município

**Valor Global:** ***R$ 14.000,00*** (quatorze mil *reais*)

**Base Legal:** Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inc. III e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**MINUTA DE DESPACHO**

 Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, que a empresa Isadora Winter Maus & Cia Ltda realiza shows em diversas cidades do Estado.

 Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviço profissional do Setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tal como definido no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, III e § 1º, da Lei citada.

 Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 25).

 Vila Nova do sul, 16 de março de 2023.

Sérgio Ovídio Roso Coradini

Prefeito Municipal